

SEMSASecretaria Municipal de
Saúde

Prefeitura de

Manaus**O trabalho não para****DIVISÃO DE CONVÊNIOS - DIVCON**

Avenida Mário Ypiranga, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-002

|

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
003/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MANAUS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA E A
FUNDAÇÃO MANAUS ESPORTE - FME,
NA FORMA ABAIXO:**

Aos 14 (catorze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, CNPJ 04.461.836/0001-44, neste ato representado por seu titular, seu Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento, **NAGIB SALEM JOSÉ NETO**, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, conforme delegação de competência expressa na Portaria nº 002/2025 – GABIN/SEMSA, de 6 de janeiro de 2025, publicada no DOM 5983, pág. 22-23, adiante designada simplesmente **PRIMEIRA PARTÍCIPE**, e a **FUNDAÇÃO MANAUS ESPORTE – FME**, inscrito no CNPJ 47.711.169/0001-13, sediado na Avenida Cosme Ferreira, nº 817, Coroadó, CEP 69055-010, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **JOEL PEREIRA DA SILVA SALES**, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, tendo em vista os termos do Processo nº 2025.01637.01412.0.002787 – SEMSA, resolvem celebrar o



SEMSASecretaria Municipal de
Saúde

Prefeitura de

Manaus**O trabalho não para****DIVISÃO DE CONVÊNIOS - DIVCON**

Avenida Mário Ypiranga, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-002

|

presente acordo, que irá reger-se pelos dispositivos da Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre as partes no desenvolvimento de ações conjuntas que visam o fortalecimento das políticas públicas nas áreas de prevenção e tratamento da obesidade no município de Manaus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

À **PRIMEIRA PARTÍCIPE** compete:

- a) Realizar a triagem e encaminhamento dos participantes;
- b) Acompanhar os participantes com a equipe multiprofissional nas Unidades de Saúde para avaliações e orientações.

Ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** compete:

- a) Oferecer infraestrutura para as atividades físicas;
- b) Disponibilizar profissionais de educação física para o acompanhamento das atividades;
- c) Monitorar e registrar a frequência e evolução dos participantes.

Obrigações Comuns:

- a) Participar de reuniões e eventos que tratem sobre assuntos relacionados ao presente instrumento;



SEMSASecretaria Municipal de
Saúde

Prefeitura de

Manaus**O trabalho não para****DIVISÃO DE CONVÊNIOS - DIVCON**

Avenida Mário Ypiranga, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-002

|

- b) Proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do Acordo;
- c) Notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Acordo

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO

Os servidores envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados às instituições as quais estejam vinculados, não surgindo, para os partícipes, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária decorrente do Acordo. Nenhum dos partícipes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as atribuições e os direitos decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO

É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Todo material de divulgação das ações do presente Acordo de Cooperação deve conter a logomarca das partes, nas cores e formatação fornecidas pelos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR FINANCEIRO

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

Os partícipes serão responsáveis pela gestão/coordenação, fiscalização, controle,



SEMSASecretaria Municipal de
Saúde

Prefeitura de

Manaus**O trabalho não para****DIVISÃO DE CONVÊNIOS - DIVCON**

Avenida Mário Ypiranga, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-002

|

acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, consoante às disposições legais às suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

Os gestores/coordenadores dos partícipes terão livre acesso aos dados, aos servidores, aos atos e fatos praticados, relacionados direto ou indiretamente a este Acordo de Cooperação Técnica, quando em missão de fiscalização e auditoria, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos praticados que extrapolem os limites do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Acordo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observando o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único: Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS AJUSTES

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



SEMSASecretaria Municipal de
Saúde

Prefeitura de

Manaus**O trabalho não para****DIVISÃO DE CONVÊNIOS - DIVCON**

Avenida Mário Ypiranga, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-002

|

A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam eletronicamente este Acordo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Manaus, 14 de maio de 2025

*(assinado digitalmente)***Nagib Salem José Neto**Subsecretário Municipal de Gestão
Administrativa e Planejamento – SEMSA*(assinado digitalmente)***Joel Pereira da Silva Sales**

Diretor-Presidente – FME

Testemunhas:

1-*(assinado digitalmente)*2-*(assinado digitalmente)*